

Lei n.º 371/89

Dispos. sobre aumento de vencimentos de Funcionários e de outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Bonito - MS, Decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aumentar os vencimentos dos Funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir:

— Secretário - - - - -	NC#	267,70
— Tesoureiro - - - - -	NC#	227,20
— Secretário da Junta do Serv. Militar	NC#	227,20
— Contínuo - - - - -	NC#	97,76
— Assessor de Gab. do Prefeito - - -	NC#	86,75
— Coordenador do S.I.A.T - - - - -	NC#	227,20
— Fiscal Geral - - - - -	NC#	97,76
— Inspetor de Ensino - - - - -	NC#	110,16
— Auxiliar de Contabilidade - - - -	NC#	227,20
— Motoristas (Cada) - - - - -	NC#	121,17
— Supervisora da Merenda Escolar	NC#	83,99
— Bibliotecária - - - - -	NC#	78,48
— Guarda Sanitário - - - - -	NC#	83,99
— Técnico de Ensino - - - - -	NC#	97,76
— Chefe do Serviço de Obras - - - -	NC#	103,27
— Chefe do Serviço de Est. Rodagem	NC#	103,27
— Chefe do Almoço pago - - - - -	NC#	99,14
— Patrulheiro - - - - -	NC#	134,94

Art. 2.º - Para atender as despesas de cor.
Continua

Continuação Lei n.º 371/89
rentes no disposto do artigo anterior, pela Ju-
reita Municipal, autorizado a abrir por decreto, cre-
dito Suplementar no valor necessário, para cober-
tura das diversas dotações do orçamento vigente
podendo para isto anular total ou parcialmente
dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, com efeito retroactivo a 1.º de março
de 1989.

Prefeitura Municipal de São José do Gramma, 17
de abril de 1989.

O Prefeito: Osvaldo S. de L. Pinheiro.